



PROCESSO N° 841/16

PROTOCOLO N° 14.030.367-4

PARECER CEE/CEIF N° 227/16

APROVADO EM 16/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PIU PIU – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1111/16 Sued/Seed de 12/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 07/04/16, de interesse da Escola Piu Piu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Sebastião da Amoreira, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 136).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Piu Piu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Cachoeira, n° 1044, Centro, município de São Sebastião da Amoreira, mantida pelo Centro de Educação Infantil Piu Piu Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 287/12, de 19/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 15/02/12 até 15/02/17 (fl. 137).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 258/07, de 30/01/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007. A Resolução Secretarial n° 287/12/14, de 19/01/12, renovou a autorização de funcionamento dos anos iniciais, por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 137).

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5699/13, de 12/12/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2015 (fl. 141).



PROCESSO N° 841/16

1.2 Organização Curricular (fl.160)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 2620 - SAD SERAFIM DA AMOREIRA			
ESTAB.: 00141 - PIU PIU, R-RI EF		ENT.MANTEN.: CTO EDUC INF PIU PIU LTDA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIEENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	INIC A FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E N-INGLES	2	2	2	2
	REDACAO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE





PROCESSO N° 841/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 151)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Anos	Matrículas				Desistentes				Transferidos				Reprovados					Concluintes/ egressos							
	ANO				ANO				ANO				ANO					ANO							
Ed. Inf.	52	65	55	66	70	00	00	00	00	00	05	00	05	04	03	00	00	00	00	00	47	65	50	62	67
1º Ano	11	12	28	17	25	00	00	00	00	00	01	00	00	00	01	00	00	00	00	00	10	12	28	17	24
2º Ano	12	11	11	28	17	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	12	11	11	28	17
3º Ano	12	11	12	09	23	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	11	11	12	09	23
4º Ano	08	13	13	11	13	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	08	12	13	11	13
5º Ano	00	08	11	14	15	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	08	11	14	15
6º Ano				12	19					00	00			00	00					00	00			12	19
7º Ano					13					00				00						00					13

1.4 Comissão de Verificação (fl. 143)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 77/16, de 29/04/15 (sic), do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitoria Biscaro, licenciada em Educação Física, Maria das Graças Domingues, licenciada em Pedagogia, Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências e Luciane Pereira Crivelari, licenciada em Química, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 144 a 152 que:

(...)

A direção da instituição justificou o atraso do protocolo por ter confundido a orientação dada pelo Setor de Estrutura e Funcionamento, que a solicitação de renovação deveria ser um único processo de 1º ao 9º, antes do vencimento do primeiro ato, e não do último ato como foi feito.

A instituição de ensino possui no total 208 alunos, destes 138 estão matriculados no Ensino Fundamental, distribuídos em 11 turmas, sendo duas no período da tarde e nove no período da manhã. O terreno da instituição possui uma área construída de 432,50 m².

Durante a verificação *in loco*, a comissão observou que todos os ambientes em relação à pintura, iluminação, higiene, segurança, salubridade e saneamento estão em boas condições de uso.

A instituição possui sala de direção compartilhada com a secretaria, nove salas de aula, instalações sanitárias para professores, funcionários e alunos, cozinha e refeitório. As atividades de Educação Física são realizadas no



PROCESSO N° 841/16

pátio interno. A Biblioteca da instituição funciona em espaço compartilhado com sala de docentes, sala de atendimento pedagógico e sala de reuniões. Como o acervo dos anos finais do ensino fundamental ainda está bastante frágil os alunos utilizam o material apostilado do curso Positivo. Os computadores do Laboratório de Informática estão sem uso, considerando que a sala do laboratório está sendo utilizada como sala de aula. O trabalho de pesquisa e experimentação acontece nas salas de aula e quando necessário em outros espaços físicos, como por exemplo a cozinha e a área externa, pois a escola não dispõe de um espaço adequado para o Laboratório de Ciências.

As melhorias realizadas foram: construção de duas salas de aula, início da construção da quadra esportiva, aquisição de aparelhos de som, data show, livros...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos ...

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 19/11/16. A Licença Sanitária com prazo de validade até 23/03/17.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 153.

Consta à folha 154, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 156 e 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1403/16 – CEF/Seed, de 05/07/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Piu Piu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de São Sebastião da Amoreira.

Com relação a data da solicitação de reconhecimento do curso, a Comissão de Verificação no Relatório Circunstanciado justifica que o atraso ocorreu em razão de um equívoco quanto as datas para encaminhamento do processo.



PROCESSO N° 841/16

Verifica-se que o Credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 15/02/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13-CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a ausência de espaços próprios para o Laboratório de Ciências, Biblioteca e Laboratório de Informática, quadra de esportes e um acervo bibliográfico frágil para o atendimento ao Ensino Fundamental anos finais.

Em virtude da ausência de espaços próprios para Laboratório de Ciências e outros, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do Ensino Fundamental será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 19/11/16, e a Licença Sanitária, vigente até 23/03/17.

À folha 160, foi anexada a cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

Observa-se que o NRE de Cornélio Procópio, na composição da Comissão de Verificação, não cumpriu o estabelecido no § 1º, do artigo 12 da Deliberação 03/13 – CEE/PR:

(...)

“A Comissão de Verificação será composta por, no mínimo, três membros, sendo dois professores e um profissional com formação específica na etapa ou modalidade em averiguação.”

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Piu Piu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Sebastião da Amoreira, mantida pelo Centro de Educação Infantil Piu Piu Ltda, autorizado do 1º ao 5º ano a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2016 e do 6º ao 9º ano a partir do início do ano de 2014, até o final do ano de 2015, seja reconhecido pelo prazo de 03 anos contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018 de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O NRE de Cornélio Procópio deverá observar o estabelecido no §1º, do artigo 12, da Deliberação 03/13 – CEE/PR quanto a composição da Comissão de Verificação.



PROCESSO N° 841/16

A mantenedora deverá sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências e Informática, da Biblioteca, da quadra de esportes e a formação de um acervo bibliográfico consistente para o Ensino Fundamental anos finais.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo se esgotará em 15/02/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE